



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N° 5.334 DE 26 FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a criação do Consultório Municipal de Animais (A.M.A), vinculado à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Agudos, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica criado o Consultório Municipal de Animais (A.M.A) de Agudos, vinculado à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com vista a promoção de ações e serviços.

- I - de saúde, voltadas para a vigilância, prevenção, controle de zoonoses e de acidentes causados por animais de relevância para saúde pública;
- II - Educação Ambiental e Educação para guarda responsável - de bem-estar animal, voltadas ao controle populacional e guarda responsável de animais.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I - zoonoses: enfermidades transmitidas dos animais para o homem e vice-versa;
- II - agravos à saúde: quaisquer alterações do equilíbrio físico ou mental do indivíduo que levem ao prejuízo de seu estado de saúde;
- III - vigilância: ação contínua na prevenção de agravos da saúde pública;
- IV - prevenção: ação que visa coibir os agravos à saúde pública;
- V – animais de relevância para a saúde pública: são todos os animais que pela proximidade com o ser humano ou por serem reservatórios ou vetores facilitam a manutenção de doenças e/ou a dispersão no meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VI – reservatórios: um hospedeiro de outra espécie, que alberga o agente etiológico de determinada doença e o elimina para o meio exterior com capacidade infectante, ou seja, é o animal que aloja algum tipo de parasita sem que esse seja prejudicado;

VII – vetores biológicos: são agentes dispersores da doença nos quais o agente patogênico desenvolve parte do seu ciclo ou apenas se multiplicam para tornar-se infectante;

VIII – hospedeiros: são animais que mantêm o agente patogênico na natureza;

IX – guarda responsável: é a condição na qual o guardião de um animal aceita e se compromete a assumir deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, ambientais e sanitárias de seu animal, assim como prevenir os riscos que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente.

Art. 3º - São atribuições do Consultório Municipal de Animais (A.M.A) de Agudos:

§ 1º - A vigilância, prevenção, controle, monitoramento e avaliação das zoonoses em geral através do:

I – controle de reservatórios e de hospedeiros para animais de pequeno porte e orientações para as demais espécies quando estas forem de relevância para saúde pública;

II – atendimento clínico de cães e gatos de acordo com a capacidade operacional instalada do serviço e orientações aos munícipes a respeito das questões que envolvem a guarda responsável de animais de pessoas residentes de Agudos.

§ 2º - Elaboração e coordenação de projetos de Controle Populacional a fim de:

I – evitar a superpopulação urbana de animais domésticos de



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

forma a reduzir ou eliminar as causas de sofrimento animal, acidentes de trânsito e abandono de animais em vias públicas;

II - preservar a saúde e bem-estar da população humana, evitando-lhes danos ou incômodos causados por animais;

III - investigar/estimar quantitativamente a população animal do município para realização de registro de caninos e felinos por meio de identificação eletrônica e microchipagem de modo a aperfeiçoar o planejamento de ações como Campanha de Controle Populacional, Campanhas de Imunização Antirrábica e ações educativas sobre guarda responsável de animais;

IV - estimular a adoção de animais abandonados e práticas de guarda responsável de animais.

Art. 4º - São objetivos do Consultório Municipal de Animais (A.M.A) de Agudos:

I – realizar ações e atividades estratégicas e sistemáticas de vigilância e educação em saúde;

II – realizar prevenção e educação em saúde, de forma contínua e sistemática, de animais suscetíveis às zoonoses ou de relevância para a saúde pública;

III – desenvolver, estimular e incentivar ações educativas de guarda responsável de animais, quanto ao controle reprodutivo;

IV - realizar a microchipagem dos animais de forma contínua e sistemática de forma a monitorar frequentemente o crescimento populacional do município adequando as atividades estratégicas adotadas conforme a capacidade operacional instalada no setor.

Art. 5º - São consideradas ações, atividades e estratégias de vigilância e educação em saúde, de forma contínua e sistemática, de populações de animais potencialmente ou sabidamente de relevância para a saúde pública:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- I – desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias relacionadas a animais potencialmente ou sabidamente de relevância para a saúde pública;
- II – desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses;
- III – investigação, por meio de necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses de relevância para a saúde pública, em acordo com a capacidade instalada do serviço.

Art. 6º - São consideradas ações, atividades e estratégias de prevenção e educação em saúde, de forma contínua e sistemática, de zoonoses ou de relevância para a saúde pública:

Parágrafo Único - coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações.

Art. 7º - São consideradas ações, atividades e estratégias de controle e educação em saúde, quando pertinente e necessário, de animais domésticos de rua ou particulares, prioritariamente de população em situação de vulnerabilidade social:

- I – elaboração de campanhas de controle da população de cães e gatos domésticos, de rua, de população em situação de vulnerabilidade social, a serem regulamentados pelo Programa de Controle da População de Cães e Gatos;
- II – eutanásia, quando indicado, de animais de relevância para a saúde pública, de população de animais de rua e excepcionalmente de animais pertencentes à população em



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

situação de vulnerabilidade social;

III - realização em parceria com ONGs do município feiras de adoção de animais de acordo com os critérios de guarda responsável;

IV - realização de atividades educativas visando incentivar e esclarecer a população sobre bem-estar e guarda responsável animal;

V - orientações a população durante o atendimento clínico sobre obrigações e deveres dos tutores sobre as necessidades de prevenção de doenças, vermifugação, vacinação e controle reprodutivo.

Art. 8º - São campanhas sistemáticas e permanentes realizadas pela Unidade de Vigilância em Zoonoses:

I – campanha Municipal de Vacinação Antirrábica;

II – campanhas de Educação e Conscientização da População em Relação às Zoonoses;

III – campanha de Educação e Conscientização de Cuidados com Animais Domésticos e Guarda Responsável.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que as despesas decorrentes serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e revogando as disposições em contrário.

Agudos, 26 de fevereiro de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito de Agudos/SP

Publicado em: 27 de fevereiro de 2020.

Páginas: 02 a 06 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos